



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

Contrato Administrativo que entre si celebram, **O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, entidade de direito público interno com sede administrativa à Praça J.K., Nº 106, Centro, Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HAMILTON LIMA PAULA**; e, a Sra. **DULCINÉIA MARTINS GANDRA**, inscrita no CPF sob o nº 049.670.556-30, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.744.128 SSP/MG, residente e domiciliada na Fazenda Paciência, s/nº, Trindade, CEP: 35185-000, Marliéria/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal da República, Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, no que se refere à contratação temporária de excepcional interesse público, Lei Municipal nº 1042/2014 e Processo Seletivo - Edital 003/2019. Fazendo parte deste contrato a solicitação de contratação constante da Comunicação Interna o Memorando nº 10/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, na função pública de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE I**, considerando que não tem servidor(a) aprovado(a) no Concurso Público.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data da sua assinatura, tendo seu prazo final no dia 30 de setembro de 2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A título de remuneração, a **CONTRATADA** receberá a importância de 1400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, publicado no Diário Oficial do Município (DOE) e no Quadro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO

EM 02 / 02 / 2021

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no município sob o número: 02.06.03.10.301.0102.2049 - 3.1.90.04.00 FICHA 230 FONTE 1.02.00

## CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

6.1. A jornada semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Lei Municipal nº 958/2011.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. Compete à CONTRATADA:

- I. Cumprir a carga horária determinada nos termos da lei local.
- II- Executar com zelo as atividades relacionadas com a sua função e demais atividades determinadas por seus superiores hierárquicos.
- III- Se responsabilizar pela conservação dos equipamentos/veículo de trabalho que estiverem sobre sua guarda.
- IV- Cumprir para com as obrigações trabalhistas determinadas por lei.
- V- Executar outras tarefas, conforme determinação superior, de acordo com as funções específicas de sua unidade administrativa e a natureza de seu trabalho.

### 7.2. Compete ao CONTRATANTE:

- I- Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.
- II- Fazer os descontos previdenciários, recolhendo ao INSS as devidas contribuições.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, sempre que o interesse público o exigir e quando houver, na forma da Constituição Federal de 05/10/1988.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades do Estatuto do Servidor Público do Município de Marliéria, Lei n.º 891 de 25/02/2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO


10.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa da Administração Municipal;
- c) por iniciativa da CONTRATADA;
- d) pelo provimento do cargo, por candidato aprovado em concurso;
- e) por ultrapassar o limite de faltas de 10% da carga horária mensal prevista.
- f) pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) seu cumprimento de modo irregular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE

EM 02 / 02 / 2021

ASSINATURA: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** A rescisão do contrato será determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ante os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato administrativo se vincula ao disposto em suas cláusulas e ao constante na Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, no que se refere à contratação temporária de excepcional interesse público, Lei Municipal nº 1042/2014 e se fundamenta na solicitação anexa do titular do cargo da Secretaria Municipal da Saúde. A CONTRATADA pertence ao Quadro de Pessoal Transitório da Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

12.1. Para efeitos legais, as partes dão a este contrato o valor estimado de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes da presente contratação.

E, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Marliéria, 01 de fevereiro de 2021

  
**HAMILTO LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal

  
**DULCINÉIA MARTINS GANDRA**  
Agente Comunitário De Saúde I

### Testemunhas:

1 - Assinatura: Elisa Araújo Quintão

CPF: 102.327.546-67 RG: MG 18.400.233

Endereço: \_\_\_\_\_

2- Assinatura: Clayna Inácio Jorjas

CPF: 114.795.566-29 RG: MG 20622795

Endereço: Marliéria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.**  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE :  
EM 02/02/2021  
ASSINATURA: 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

**VIGÊNCIA:** 01/02/2021 a 30/09/2021

**VALOR MENSAL:** 1400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.03.10.301.0102.2049 - 3.1.90.04.00 Ficha 230 Fonte 1.02.00

**OBJETO:** *Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, na função pública de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE I, considerando que não tem servidor(a) aprovado(a) no Concurso Público.*

#### **PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - CNPJ/MF: 16.796.872/0001-48

**CONTRATADA:** DULCINÉIA MARTINS GANDRA - CPF: 049.670.556-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL E:  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO  
EM 02/02/2021  
ASSINATURA: